



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 149, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.014177/2010-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira CARGOLUX ITALIA S.P.A., de nacionalidade italiana, com capital destacado de US\$ 10,000 (dez mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente